



DECRETO Nº. 4060, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece normas para o trânsito de caminhões, veículos pesados e para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados nas ruas centrais da cidade e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

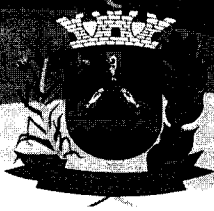
Considerando que os afluxos de pedestres, transporte individual, transporte coletivo, cargas, serviços e informações apresentam características próprias, requer harmonia espacial e temporal, em especial na zona central, levando-se em conta os critérios de segurança, fluidez e meio ambiente, com vistas à melhor qualidade de vida dos munícipes e à garantia da continuidade das atividades essenciais da cidade;

Considerando a verificação de embaraços ocasionados à fluidez do regular tráfego nas ruas centrais da cidade, provenientes das atividades de carregamento e descarregamento de cargas transportadas em veículos, bem como os reflexos intercorrentes, manifestados nos congestionamentos a que, via de consequência, dão causa;

Considerando a necessidade de limitação de horário para acesso e circulação de veículos de carga e descarga nos perímetros de maior afluência de trânsito, por meio de fixação de horários compatíveis com o seu melhor desempenho;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e a necessidade de delimitação das áreas com restrição do trânsito de caminhões e veículos pesados, sobremaneira no perímetro central da cidade;

Considerando ser atribuição dos órgãos e entidade executivos de trânsito do Município, no perímetro da sua circunscrição planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, como também implantar medidas tendentes à redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de disciplinar e sanear o trânsito, para garantir maior fluidez nas áreas de maior densidade de tráfego, bem como reduzir a emissão global de poluentes, conforme dispõe os incisos I e XVI do artigo 24 da Lei nº 9503, de 23.08.1997,



DECRETO Nº. 4060, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece normas para o trânsito de veículos pesados na área central da cidade, identificando, as vias que formam a Zona de Restrição de Trânsito de veículos Pesados e estabelecendo os horários de proibição nessa área;

Art. 2º - Identifica, para fins de restrição de trânsito de veículos pesados, as vias e logradouros que integram a zona de Restrição de Trânsito de Veículos Pesados, onde se concentram os núcleos financeiros, de comércio, serviços e residências, conforme relacionadas abaixo:

I - Coronel Camargo, Praça da Matriz, Major Ubatubano, Canuto do Val, Flávio de Andrade, Francisco Garcia da Fonseca, Dr. João Fonseca, Antônio Pires do Prado, Rua 10 de Julho, Capitão Porfírio, Rua Humaitá, Largo Prefeito Altamiro Lopes, Maestro Poca e Coronel Marcelino.

Parágrafo único. Fica delegada competência à Diretoria de Planejamento, Gestão e Turismo para alterar as delimitações das vias elencadas no artigo 2º deste Decreto, desde que tecnicamente justificado.

Art. 3º - A vedação do trânsito de veículos pesados nas áreas delimitadas no artigo 2º deste Decreto dar-se-á de segunda-feira a sexta-feira, período das 09h00 às 18h00, e aos sábados, das 09h00 às 14h00, excluindo-se da restrição os domingos e feriados;

Art. 4º - A restrição prevista neste Decreto não se aplica aos Veículos urbanos de Carga (VUC), como também aos veículos prestadores de serviço público essencial, tais como energia elétrica, iluminação, água e esgoto, telecomunicação, remoção de veículos por meio de guinchos, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, que independem de autorização especial para circulação na Zona de Restrição de Trânsito de Veículos Pesados, por ocasião da prestação do serviço, desde que devidamente identificados;

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se Veículo Urbano de Carga (VUC) caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motorhome, trailer, reboque, semirreboque e suas combinações, ônibus e micro-ônibus, que atendam, conjuntamente, as seguintes características:

- a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- b) comprimento máximo: 6,30 (seis metros e trinta centímetros);
- c) capacidade máxima de carga, sem a tara, de 3 (três) toneladas.



DECRETO Nº. 4060, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 6º - A Diretoria de Planejamento, Gestão e Turismo, excepcionalmente concederá a Autorização Especial (AE) para o trânsito de veículos que excedam os limites impostos no artigo 5º, de modo que possam circular no horário de restrição nas vias compreendidas na Zona de Restrição de Trânsito de Veículos Pesados, mediante análise do pedido, que deverá ser proposto pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a circulação do veículo, perante à Diretoria de Planejamento, Gestão e Turismo, instruído com cópia da documentação do veículo, indicação do tipo e finalidade do serviço, o itinerário a ser percorrido na área de restrição, a data e horário do percurso, além das características específicas do veículo, como comprimento, largura, altura e peso bruto total.

Art. 7º - Os veículos com dimensões e/ou peso que excedam os limites estabelecidos no artigo 5º ficam proibidos de circular na Zona de Restrição de Trânsito de Veículos Pesados nos dias e horários especificados no artigo 3º.

Art. 8º - Caberá à Diretoria de Planejamento, Gestão e Turismo, por meio dos Agentes da Autoridade de Trânsito, bem como à Polícia Militar por força de convênio estabelecido entre a Secretaria de Segurança Pública e esta Municipalidade, fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar o Auto de Infração de Trânsito - AIT cabível previsto no Código de Trânsito Brasileiro, adequável à infração, sempre que o condutor infringir o disposto neste Decreto, sem prejuízo de medidas administrativas complementares.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de agosto de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete